

## CÂMARA SETORIAL DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Câmara: 20/08/2020

Plenária: 21/08/2020

Presidente: SEED

Relatora: AMOA

### Composição

Instituição	Nome Conselheiro	Assinatura
Ledi Mass	Ires Damian Scuzziato	Ok
AMOA	Elenice Delazari Valério	OK
Associação Antônio e Marcos Cavanis	Adriano Roberto dos Santos	Ok
SEED	Rosineide Frez Regina Bley	OK OK
SESA	Jéssica Luiz Dinardi Adriana G.	OK OK
SETI	Sandra Cristina Ferreira	Ok
Apoio Técnico: Eduardo Almeida Araújo		OK

Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação

(Apoio técnico: Juliana Sabbag)

### 3. Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação (Apoio técnico: Juliana Sabbag)

#### 3.1 – Comitê Gestor do SIPIA -Conselho Tutelar (pauta permanente);

**Resumo:** Em 07 de agosto houve uma reunião online com todos os Coordenadores Técnicos Estaduais com a presença da representante do Paraná, foram discutidos ajustes no SIPIA propostos pelo CONANDA.

Abaixo o documento elaborado pelo coletivo para resposta ao CONANDA.

Ao

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Senhora Secretária Executiva

Em resposta ao pedido da Coordenadora da Comissão Permanente de Mobilização e Formação do CONANDA, com as sugestões ao SIPIA/CT, encaminho as respostas em azul após cada item.

Em relação ao item 1 – Denúncia

- Que possa ser estruturada a partir de abas, uma ao lado da outra para informar sobre dados do comunicante/denúncia, associar criança/adolescente, indicar responsável: [será submetida à fábrica de software análise da solução a ser desenvolvida para essa estruturação em abas.](#)
- Que possa haver um tag “o mesmo” em endereço para que possa ser importado o mesmo endereço que foi informado na denúncia, não precisando assim o conselheiro tutelar ter que informar tudo outra vez: [será submetida à fábrica de software análise da solução a ser desenvolvida da opção de importar o endereço da denúncia para atendimento.](#)
- No cadastro substituir cor negra, por preta: [sugestão aceita e abertura de chamado será realizada imediatamente para correção da lista de raça/cor.](#)

Em relação ao item 2 – Aplicação de Medidas

Que possa haver um “hiperlink” onde seja aberta uma janela para explicar cada um do “Grupo de Direitos”, ao passar o cursor por cima da expressão: essa descrição já existe para cada Direito Violado existente no sistema: [o Grupo de Direitos, assim como o Direito Fundamental, funcionam como filtros que facilitam a pesquisa dos Direitos violados. Sendo assim, entendo que essa solicitação de inclusão da descrição na categoria de direitos encontra-se contemplada nos Direitos Violados. Em caso de melhor juízo, seria necessária a elaboração das descrições de todos os grupos de direitos por especialista. A criação dessa descrição no sistema é de fácil implantação.](#)

No quadro de Direito Violado - Incluir no quadro de “Direito Violado”:

- Tráfico de pessoas (Lei 13431/2017, art. 4º. III-c).
- Violência institucional (Lei 13431/2017, art. 4º. IV).
- Intolerância religiosa
- Discriminação racial (Lei Federal 7.716/89)
- LGBTQ fobia
- Intimidação sistemática (Lei federal 13.185/2015): [sugestão aceita, mas a abertura do chamado fica condicionada à elaboração da descrição de cada direito violado e a definição de sua vinculação ao grupo de direito e direito fundamental. Solicito informar se o Conanda pode oferecer essas definições.](#)

2.1 – Medida a ser aplicadas

2.1.1 - Grupo de providências - Encaminhamentos à justiça da infância e adolescência.

- Acrescentar a representação por descumprimento injustificado das decisões do conselho tutelar (art. 136, III-b): [sugestão aceita e abertura de chamado será realizada imediatamente](#).
- O termo não é “ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento...”. O correto é “Representação para apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental.” (art. 191 – Estatuto): [sugestão aceita e abertura de chamado será realizada imediatamente](#).
- As demais medidas desse grupo devem ser revistas, já que o CT é um órgão não jurisdicional e a sua interface com a autoridade judiciária se faz a partir das representações definidas nas atribuições do CT, bem como nos artigos 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente: [para a revisão das medidas será necessária a atuação de especialista ou grupo de especialistas](#).

### 2.1.2 - Grupo de providências - Encaminhamentos ao Ministério Público.

- A expressão correta é “Notícia fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente” (art. 136, IV – Estatuto): [sugestão aceita e abertura de chamado será realizada imediatamente](#).
- As demais medidas, com exceção das representações, devem ser avaliadas, já que essas medidas não estão estabelecidas no estatuto da criança e do adolescente, como sendo da atribuição do conselho tutelar: [para a revisão das medidas será necessária a atuação de especialista ou grupo de especialistas](#).
- Exemplo: 1. Especialização, inscrição de hipoteca legal e prestação de contas de tutores; 2. ação de alimentos, nomeação e remoção de tutores e curadores e guardiães; 3. Instauração de sindicâncias, requisições de diligências investigatórias (atribuições do MP, não do CT – art. 201 do Estatuto); 4. Requisição de informações e documentos a particulares e instituições privadas; 5. Requisição de informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais, federais da administração direta: [para a revisão das medidas será necessária a atuação de especialista ou grupo de especialistas](#).

### 2.2 – Medidas aplicáveis à criança e ao adolescente

- O conselho tutelar não tem atribuição para aplicar a medida de “acolhimento familiar”. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o conselho tutelar aplica as medidas de proteção do artigo 101 de inciso I ao VII. A medida de acolhimento familiar está no inciso VII desse mesmo artigo (art. 136 I – das atribuições do Conselho Tutelar – Estatuto da Criança e do Adolescente): [sugestão aceita e abertura de chamado será realizada imediatamente](#).
- Sugiro que sejam colocadas as medidas que estão no estatuto da criança e do adolescente. Observo que o ensino médio não é obrigatório, pelo Estatuto... há de se fazer uma ponderação dessas medidas que estão lá no sipia: [para a revisão das medidas será necessária a atuação de especialista ou grupo de especialistas](#).
- Que todas as medidas a serem aplicadas, possam ser selecionadas previamente pelo conselheiro e, depois de selecionadas é só aplicar e gerar os documentos. Pois ele tem que “ir e voltar” a cada medida aplicada: [A aplicação de uma medida por vez objetivou criar um fluxo mais direto para o conselheiro. Dessa forma, o conselheiro avalia todos os aspectos da aplicação de medida, relacionado numa mesma ação o direito violado, o agente violador e o SGD com a medida. A possibilidade dessa melhoria já está sendo avaliada pela fábrica de software e as análises preliminares indicam que ela representa](#)

alteração significativa na estrutura do sistema, impactando relatórios e diversos processos do sistema. Ela continua em análise mas foi despriorizada momentaneamente, em favor de outras correções consideradas mais urgentes e voltará a ser analisada em breve.

### 3 - Gerar Documentos

- Ainda não é possível visualizar como realmente ficará o documento, antes de salvá-lo. Isso impede que o conselheiro possa corrigir o documento, antes de salvá-lo: correção aplicada na atualização do sistema em 11/05/2020 e que voltou a apresentar defeito após nova atualização em 26/06/2020. A correção está em andamento com prioridade pela fábrica de software.
- Que na parte de edição do documento, seja possível anexar outros documentos, como relatórios: será submetida à fábrica de software análise da solução a ser desenvolvida e fica sujeita à lista de prioridades.
- Que antes de salvar o documento e assinar, ele possa ser enviado para a análise e aprovação dos demais conselheiros: essa possibilidade já existe mesmo com o documento salvo e é a recomendação estabelecida em manual e divulgada em capacitações. Adicionalmente, já foi especificada melhoria para a criação da possibilidade de editar documentos assinados com o consequente cancelamento de assinaturas feitas no documento. Após a edição o documento terá que ser assinado novamente.
- Se os conselheiros não podem editar as tags, não seria melhor retirar o item “variáveis/tags” dessa etapa?: o usuário pode excluir as tags/variáveis pré-definidas nos modelos de documentos e incluir outras, substituindo todo o documento por texto de sua preferência.
- Nos documentos, no último parágrafo, sempre tem uma mensagem como abaixo: “Cumpramos informar a Vossa Senhoria que o não atendimento injustificado deste encaminhamento poderá ensejar representação à autoridade judiciária ou ao Ministério Público, conforme prevê o Art. 136, inciso III, alínea “b” e inciso IV da lei supracitada.” Acreditamos que essa frase tem um tom de ameaça, não sendo muito saudável para as relações em rede.: não temos recebido essa impressão dos Conselhos Tutelares. Por outro lado, todo o texto do modelo de documento é editável e, se for do entendimento do Conselho Tutelar, ele pode ser retirado. Seria mais interessante que a revisão dos textos dos modelos de documentos pode ser objeto de ampla revisão por especialistas.
- Com relação ao “Termo de Responsabilidade” temos que deixar claro que o conselho não pode, não tem poder ou competência para tornar ninguém responsável pela criança ou adolescente. Esta é uma competência exclusiva da autoridade judiciária. A medida é “encaminhamento a pais e responsável, mediante termo de responsabilidade”. Mas esses já são os responsáveis pela criança e o adolescente. Esse termo tem a função de “um lembrete”, de que descumprir os deveres inerentes ao poder familiar ou aqueles decorrentes de guarda ou tutelar constitui uma infração administrativa. Sendo assim, no espaço de “modelo de ofício” sugerimos retirar o “termo de responsabilidade” e deixar apenas “termo de responsabilidade a pais e responsável legal” ou, melhor, que seja substituído por “encaminhamento a pais e responsável, mediante termo de responsabilidade”: sugestão aceita e a edição do modelo será feita pela coordenação técnica nacional imediatamente.
- Também não entendemos a aplicação (em que casos) dos termos de “adolescente que se auto-exclui do ensino médio e reiteração” : todos os modelos de documentos foram herdados do SIPIA CT Web e não a descrição de cada modelo, que poderia ajudar na

aplicabilidade do modelo, é o próprio nome do modelo, o que não facilita essa identificação da aplicabilidade. Em algumas situações, conselheiros usaram esse documento nos casos em que o adolescente se nega a frequentar as escolas mesmo após todas as medidas experimentadas pela escola e pelos pais.

- O conselho tutelar não tem atribuição ou competência para requisitar “registro civil”. Conforme o estatuto da criança e do adolescente (art. 136-VII) ele tem atribuição de requisitar certidões de nascimento ou de óbito. Caso a criança e/ou adolescente não tenha o registro de nascimento.... “§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária. (art. 102, do Estatuto da Criança e do Adolescente): **a alteração será feita pelo coordenador técnico nacional.**
- Com relação aos termos de encaminhamento ao ministério público que sejam substituído por: notícia de fato (art. 136-IV); representação para suspensão ou destituição de poder familiar(art. 136 XI; comunicação para afastamento do convívio familiar (art. 136, parágrafo único): a alteração de medidas pode ser feita pelo coordenador técnico nacional. **Para solicitação dessas inclusões de medidas, solicito informar quais medidas serão inativadas.**

Atenciosamente,

Antonio Claudio Lima da Silva  
Supervisor  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  
Tel: (61) 2027-3366  
email: [antonio.silva@mdh.gov.br](mailto:antonio.silva@mdh.gov.br)

**Parecer da Câmara: Ciente**

**Parecer do CEDCA: Ciente.**

### **3.2 – Escolas de Conselhos (pauta permanente);**

**Resumo:** A DPCA informa que ainda não recebeu retorno das Universidades Estaduais com os ajustes solicitados nos Planos de Aplicação assim como os itens previstos no referido plano para a formalização das parcerias.

**Parecer da Câmara: Ciente**

**Parecer do CEDCA: Ciente.**

### **3.3 - Propostas para pagamento de inscrição para o Congresso Internacional de Acolhimento Familiar (DPSE/SEJUF);**

**Resumo:** Não se trata de proposta de pagamento, mas sim divulgação. A coordenadora da PSE encaminha e-mail divulgação “Congresso Internacional de Acolhimento Familiar”

**ORGANIZAÇÃO:** Instituto Geração Amanhã (IGA), com participação de Jane Valente e Neusa Cerutti.

**APOIO INSTITUCIONAL:** Pacto Nacional pela Primeira Infância (CNJ), da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (Abraminj), do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância e da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (Angaad). Gravação do conteúdo: após o evento, todo o conteúdo ficará

disponível por 30 dias para quem quiser rever ou assistir o que não conseguiu durante o evento. Inscrições: R\$ 80,00 (2 dias de evento) e R\$ 100,00 (evento completo). Possibilidade de compra também por empenho.

**Parecer da Câmara: Ciente**

**Parecer do CEDCA: Ciente.**

### **3.4 – Realização das Lives – Comemoração aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente:**

**Resumo:** Análise do impacto da realização das 15 lives de Comemoração aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tivemos até 21 de agosto de 2020, contabilizamos 11250 views. Só foi possível uma alcance tão positivo, porque tivemos cerca de 45 pessoas participando das lives, entre palestrantes e mediadores. Registramos de público os agradecimentos aos Conselheiros, a UNILEHU e também aos apoios técnicos da SEJUF.

**Parecer da Câmara: Ciente e Contentes**

**Parecer do CEDCA: Ciente.**

3.4.1 – Convite FUNAI – Live sobre os direitos das crianças e adolescentes indígenas;

**Resumo:** Entramos em contato com Sr. Mauro para que pudesse participar da reunião e fazer explicação sobre o ponto de pauta, mas o mesmo informou que estava participando de uma outra reunião naquele momento.

**Parecer da Câmara:** Solicitar informações a respeito da pauta.

**Parecer do CEDCA: Aprovado.**

3.4.2 – Proposta do TJ/ Live sobre o Programa Família Acolhedora.

**RETIRADO DE PAUTA**

3.5 – Curso Instrumental e técnico da FUNAI sobre línguas indígenas.

**Resumo:** Entramos em contato com Sr. Mauro para que pudesse participar da reunião e fazer explicação sobre o ponto de pauta, mas o mesmo informou que estava participando de uma outra reunião naquele momento.

**Parecer da Câmara:** Solicitar informações a respeito da pauta.

**Parecer do CEDCA: Aprovado.**